

## DECRETO N.º 2226, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*"Dispõe Sobre a Criação e Funcionamento do Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão do Leão"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o parágrafo 6º do artigo 9º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC;

Considerando a emissão do Ofício Circular DCF nº 25/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, recomendando a constituição deste mesmo grupo de trabalho;

- DECRETA -

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão do Leão - GT-RPC.

**Art. 2º** - O GT-PRC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários a implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão do Leão, dentre as quais:

- I - conhecer a legislação relativa ao tema;
- II - realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III - sugerir parâmetros legais como Público alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC (caso não exista lei de Instituição);

IV - acompanhar o Processo Seletivo de seleção da Entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros.

**Parágrafo único** - Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Previc, Fundos de Pensão e outros interessados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

**Art. 3º** - O GT-RPC será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Procuradoria Geral do Município;

II – um representante do Regime Próprio de Previdência Social;

III - um representante do Setor de Pessoal do município.

**§ 1º** - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**§ 2º** - O coordenador do GT – RPC será o representante do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** - O GT-PRC deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto e elaborar um plano de trabalho a ser executado em 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, com o envio de Projeto de Lei ao Legislativo.

**Parágrafo único** - O funcionamento do GT-PRC poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Agosto de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário da Administração  
e Planejamento em exercício.